

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas, culturais, eventos esportivos e similares no município de Cristinápolis/SE, e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

Aprovada

AUTOR:

Poder Legislativo

RELATOR:

José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva.

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas, culturais, eventos esportivos e similares no município de Cristinápolis/SE, e dá outras providências.

O vereador José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Cristinápolis a seguinte proposição a saber:

Art. 1º. Fica obrigatória a criação de espaços ou assentos reservados para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares realizados no município de Cristinápolis/SE.

§ 1º - Os espaços ou assentos destinados às pessoas com deficiência física deverão ser distribuídos em local com boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, com todas as informações necessárias em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo autonomia, conforto e segurança.

§ 2º - É vedada a segregação dos espaços ou assentos reservados, devendo ser evitada a localização em áreas isoladas do público em geral.

§ 3º - Os espaços ou assentos reservados deverão estar posicionados de forma a não obstruir as entradas dos locais, bem como as saídas de emergência visando não comprometer a segurança do beneficiário nem dos demais presentes.

Art. 2º - Os espaços ou assentos reservados deverão garantir a acomodação de, no mínimo, um (01) acompanhante para cada pessoa com deficiência física.

Art. 3º - Caberá aos organizadores dos eventos garantir a sinalização adequada dos espaços ou assentos reservados, conforme as normas de acessibilidade vigentes, bem como a orientação de seus colaboradores para o correto atendimento das pessoas com deficiência física e seus acompanhantes.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei, sujeitará os responsáveis pela organização dos eventos às penalidades previstas na legislação municipal, e em não havendo legislação municipal prevalecerá a legislação federal.



18 / 08 / 25

Daniela
Danila Vitoria de Santana Batista
Assessora Parlamentar
Portaria nº 17/2025

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Ver. José Iris Cotias de Oliveira, Cristinápolis/SE, 15 de Agosto de 2025


José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva

Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Na presente proposição, estamos submetendo à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em epígrafe que tem como objetivo garantir o direito de acesso digno, seguro e inclusivo às pessoas com deficiência física em eventos públicos e privados realizados no Município de Cristinápolis/SE, como shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a todos os cidadãos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Complementarmente, o artigo 227, parágrafo 1º, inciso II, determina que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar às pessoas com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à acessibilidade, à convivência comunitária e à participação na vida cultural e social. Além disso, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece diretrizes claras sobre acessibilidade e inclusão, exigindo que os espaços públicos e privados de uso coletivo sejam adaptados para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Dessa forma, a presente proposta visa promover a inclusão social, o respeito à dignidade humana e a igualdade de oportunidades, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam desfrutar plenamente dos eventos oferecidos em nosso município.

A exigência de espaços reservados, bem localizados e devidamente sinalizados, acompanhada da possibilidade de presença de acompanhante e da orientação dos colaboradores do evento, o que representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam participar das atividades culturais e esportivas em condições de equidade.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente iniciativa não gera ônus excessivo aos organizadores dos eventos, mas sim promove o cumprimento de princípios constitucionais e legais já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que estamos dando um passo importante rumo à inclusão e ao respeito à cidadania no município de Cristinápolis, estado federado de Sergipe.

Sala de Sessões, Ver. José Iris Cotias de Oliveira, Cristinápolis/SE, 15 de Agosto de 2025.


José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva

Vereador Proponente